



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 30 / 2024 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

AUDITORIA DIREITOS E VANTAGENS - FÉRIAS DE SERVIDORES (AS) E MAGISTRADOS (AS)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do 2º Relatório de Monitoramento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria n. 17/2022 (2932921), cujo objetivo foi avaliar os controles internos adotados referente gestão das férias de servidores(as) e magistrados(as).

Importante ressaltar que a presente atividade de monitoramento está prevista no [Apêndice VI do Plano Anual de Auditoria Interna 2024](#), aprovado pelo Conselho da Magistratura e de Gestão de Desenvolvimento Institucional (COMAG), conforme [Ata de Julgamento n. 63/2023-COMAG](#), publicada no DJe n. 220, de 30/11/2023.

Portanto, a finalidade deste monitoramento é aferir o grau de eficácia das recomendações propostas.

2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

No Relatório de Auditoria n. 17/2022 (2932921) foram propostas 7 (sete) recomendações para a Secretaria de Gestão de Pessoas. E após a elaboração do 1º Relatório de Monitoramento (3540526), restou-se pendente de implementação somente uma recomendação (**R1**);

Dessa forma, passe-se a análise das informações encaminhadas pela SGP:

Recomendação 1. Que atue, em conjunto com os gestores das unidades, para que seja adotado os controles que constam no Art. 7º da Instrução Normativa n. 30/2019-PR, com o objetivo de evitar a acumulação de mais de dois períodos de férias dos servidores(as).

Providência Adotada: Com objetivo de esclarecer algumas dúvidas quanto à referida recomendação ocorreu uma reunião, em 11/06/2024, com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Auditoria Interna. E após, foi encaminhado o Despacho 46819/2024 (4034285), no qual traz as seguintes informações:

(...) a partir de Março/2024, a SGP adotou a notificação semestral junto aos(as) servidores(as) que encontram-se com mais de 2 (dois) períodos de férias vencidos e sem agendamento, seguindo a rotina semestral, a nova checagem irá ocorrer no mês setembro/24 e assim sucessivamente. Informamos que já vinhamos realizando essas checagens, mas com periodicidade anual, conforme notificações realizadas no:

- a) 1º semestre/2022: SEI 0006406-41.2022.8.22.8000;
- b) 1º semestre/2023: SEI 0007230-63.2023.8.22.8000; e
- c) 1º semestre/2024: SEI 0003886-40.2024.8.22.8000.

Se, mesmo diante da atuação da SGP, o(a) servidor(a) não realizar o agendamento de suas férias, a situação é reportada à Administração Superior que vem determinando o agendamento das férias, sob pena de agendamento compulsório pela Administração, conforme pode ser constatado junto a Decisão 3540 (3469839).

Ainda, há casos em que após os(as) servidores(as) terem sido notificados, a chefia manifesta-se, alegando a impossibilidade de agendamento das férias de servidores(as) de sua equipe por imperiosa necessidade de serviço, como pode ser verificado junto aos id.s (3962591 e 3973441), que após análise da Administração, indeferiu a solicitação e determinou que fosse agendado o período aquisitivo de férias mais antigo para gozo no 2º semestre/2024, sob de de ser agendado por esta Administração, nos termos da Decisão 2562 (4026200).

Diante das informações apresentadas nos autos, verifica-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas está adotando medidas de controle com objetivo de evitar a acumulação de mais de dois períodos de férias dos(as) servidores(as).

Dessa forma, constata-se que a **recomendação está implementada**.

3. CONCLUSÃO

A atividade de auditoria contribui para o aperfeiçoamento da gestão e agrega valor à instituição por meio da efetividade (implementação) das suas recomendações, a qual ocorre por meio do acompanhamento contínuo da implementação das melhorias recomendadas.

O [Manual de Auditoria da Controladoria Geral da União-CGU](#), p. 119, dispõe que "compete, em primeiro lugar, aos gestores das unidades auditadas a responsabilidade pelo atendimento das recomendações, e cabe a auditoria interna o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações".

Diante do exposto, este 2º Relatório de monitoramento demonstrou que a auditoria atingiu os referidos objetivos, pois foram emitidas 7 recomendações e, todas foram implementadas, atingindo 100% de eficácia.

Desta forma, **encerra-se o monitoramento** da presente auditoria e encaminha-se para conhecimento das unidades.



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 19/06/2024, às 07:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SILVA, Coordenador (a)**, em 19/06/2024, às 12:32 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4111156** e o código CRC **4EF42F3F**.